



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

### **2) PL 691/2013 – Ver. Calvo e Netinho de Paula**

PARECER Nº 2537/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 14/11/2013, PÁGINA 244, COLUNA 01.

PARECER Nº 90/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 14/02/2014, PÁGINA 111, COLUNA 1.

PARECER Nº 908/2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 28/05/2015, PÁGINA 87, COLUNA 4.

PARECER Nº 1984/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 06/11/2015, PÁGINA 119, COLUNA 4.

### **PARECER Nº 6/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 691/2013**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Calvo e Netinho de Paula, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o projeto "Vovô Sabe Tudo", voltado ao desenvolvimento das atividades educacionais e culturais destinadas às crianças e adolescentes, em especial às crianças e adolescentes carentes, por meio de transmissão de conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências, de voluntários idosos.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, a fim de atender à presente propositura "atender à melhor técnica de elaboração legislativa".

A colenda Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher apresentou substitutivo ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que inclui o temo "Vovó" à propositura. Portanto, o nome do programa passa a ser "Vovô e Vovó Sabe Tudo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher. Contudo, a fim de aprimorar o texto, apresentamos o seguinte substitutivo:

#### **SUBSTITUTIVO Nº**

#### **SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 691/2013**

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Projeto "Vovô e Vovó Sabem Tudo", voltado ao aproveitamento e valorização de idosos, com fins educacionais, culturais e sociais, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Projeto "Vovô e Vovó Sabem Tudo", voltado ao desenvolvimento de atividades educacionais e culturais para crianças e adolescentes, em especial às crianças e adolescentes carentes, por meio da transmissão de conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de voluntários idosos.

Parágrafo único. A transmissão dos conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências aludidas no "caput" deste artigo será exteriorizada em oficinas de aprendizagem e trabalho, existentes ou criadas pelo Executivo, disponibilizadas na rede de instituições públicas municipais de educação e cultura, de modo a valorizar e aproveitar, para benefício das novas gerações, o acúmulo de saberes profissionais e existenciais daqueles que, pela vivência, podem ser considerados portadores de larga experiência de vida.

Art. 2º O programa definido no art. 1º é acessível aos homens e mulheres com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desde que inscritos e selecionados na forma do decreto regulamentador desta lei.

Parágrafo único. A seleção a que se refere o "caput" deste artigo deverá considerar, especialmente, a relevância das experiências profissionais e existenciais dos idosos inscritos para a participação, a indicação sempre que possível dos fatos que as comprovem e a demonstração de seu interesse no trabalho junto às crianças e adolescentes.

Art. 3º Os idosos que forem selecionados receberão treinamento específico e diploma de agradecimento da comunidade, conferidos pelo Poder Público Municipal, desde que tenham dele participado por período não inferior a 12 (doze) meses, contínuos ou não.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, conforme seus critérios de conveniência e oportunidade, firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas para promover o apoio financeiro e o aprimoramento técnico do programa ora instituído.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, poderá o idoso, referido no "caput" do art. 1º desta lei, receber, a título de bolsa-auxílio, o valor equivalente a 1 (um) salário mínimo, desde que comprove hipossuficiência financeira.

Art. 5º O Poder Público municipal, incumbido do recrutamento e da seleção dos idosos, a que se refere esta lei, poderá convidar, para participar do processo seletivo, o Conselho Municipal do Idoso.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que for necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 17/02/2016.

José Police Neto - PSD - Presidente

Ricardo Nunes - PMDB - Relator

Abou Anni - PV

Aurélio Nomura - PSDB

Jair Tatto - PT

Ota - PROS

Paulo Fiorilo - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/02/2016, p. 133

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).